



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.045, DE 17 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, para os fins a que se destina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 17.05.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 035795/2017 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), com o objetivo de promover a qualificação de pessoal, prevista no Decreto nº 5.707, de 23.02.2006, e na Lei nº 12.772, de 28.12.2012, quer para a pós-graduação, para atividades de pesquisa ou para a participação em congressos, conferências, seminários, reuniões, missões científicas e outros eventos similares, no País e no exterior.

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 2º O servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA poderá afastar-se de suas atividades, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa nesta Instituição, desde que seu pedido seja formalizado por meio de requerimento

protocolado junto ao Protocolo Geral da Reitoria, dirigido à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP), contendo a manifestação circunstanciada da Unidade de lotação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início previsto para o afastamento – salvo imprevistos relativos aos convites – e seja devidamente autorizado por esta Universidade, de acordo com as normas e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Paragrafo único. Cabe a PROGEP encaminhar, no caso de servidor docente, o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para autorização, e, após emissão da portaria autorizando o ato de afastamento, comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) sobre a concessão.

Art. 3º O processo a que se refere o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - manifestação favorável da Unidade de lotação do interessado;

II - no caso de docente, a Unidade de lotação deverá informar como pretende garantir a manutenção das atividades atribuídas ao requerente, durante seu afastamento.

III - quando se tratar de técnico-administrativo, a Unidade de lotação deverá informar como pretende garantir a manutenção das atividades atribuídas ao requerente, durante seu afastamento.

Art. 4º O servidor interessado deverá aguardar, em atividade, a conclusão do processo de afastamento, até a emissão da Portaria pela PROGEP, quando se tratar de afastamento no País, ou a publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando se tratar de afastamento para o exterior, não sendo admitido qualquer procedimento em desacordo com este artigo.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE AFASTAMENTO

Art. 5º O afastamento para a realização de cursos de pós-graduação será autorizado nos seguintes prazos:

I - até quarenta e oito meses, para Doutorado;

II - até doze meses, para estágio de Doutorado-sanduíche;

III - até doze meses, para Pós-Doutorado e Especialização;

IV - até vinte e quatro meses, para Mestrado;

V - até seis meses, para aperfeiçoamento, intercâmbio, estágio ou treinamento regularmente instituído.

§ 1º Mesmo nos casos de passagem direta para o Doutorado sem conclusão do Mestrado, o período de afastamento para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá seguir as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Obtida sua titulação durante o afastamento, o interessado em prosseguir em sua qualificação deverá submeter nova solicitação formal, seguindo-se todos os procedimentos de um novo afastamento.

§ 3º Excepcionalmente, havendo amparo legal e mediante justificativa, poderá ser concedida prorrogação, por até seis meses, para cursos de Especialização e de Mestrado e por até doze meses, para curso de Doutorado, estágio de Doutorado-sanduíche e Pós-Doutorado, desde que haja aprovação da Unidade e, nos casos de Mestrado e Doutorado, recomendação por parte do orientador.

§ 4º Somente serão autorizados os afastamentos para treinamentos regularmente instituídos citados no inciso V deste artigo e previstos no artigo 2º, III, do Decreto n. 5.707, de 23.02.2006, quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º, do mesmo Decreto.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º O afastamento para pós-graduação, no País e no exterior, bem como atividade de pesquisa no exterior será autorizado pelo Reitor, após manifestação favorável da Unidade de lotação do interessado, ouvidas a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando se tratar de servidor docente e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), quando o requerente for técnico-administrativo.

Art. 7º O afastamento para a realização de pós-graduação em Mestrado ou Doutorado no País, somente será autorizado para cursos credenciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), com base em avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Somente será autorizado o afastamento de que trata o *caput* deste artigo se comprovada previamente a matrícula ou pré-aceitação do requerente como aluno regular no curso pretendido.

Art. 8º O afastamento para a realização de pós-graduação em Mestrado ou Doutorado no exterior somente será autorizado se atendidas as seguintes condições:

I - garantia de Bolsa por Agência de fomento nacional ou estrangeira, ou declaração do requerente de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento;

II - em qualquer situação prevista no item I, é necessária a comprovação de que o curso é oficialmente reconhecido no País de origem.

Art. 9º O afastamento para a realização de Mestrado e Doutorado, no País e no exterior, somente será autorizado para cursos presenciais, com atividades contínuas ao longo do ano letivo.

Art. 10. A autorização do afastamento do servidor não garante o reconhecimento, pela UFPA, do diploma obtido no exterior, devendo o interessado, ao seu retorno, formalizar processo de reconhecimento desse diploma, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 11. No caso de desligamento do curso, haverá a suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor retornar imediatamente às suas atividades funcionais sob pena de responder por abandono de cargo.

Art. 12. No caso de retorno sem obtenção da titulação prevista, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com a aprovação do CONSEPE, o servidor não terá novo afastamento autorizado objetivando a mesma titulação.

Art. 13. Os servidores com afastamento autorizado por prazo superior a um ano deverão, obrigatoriamente, apresentar à PROPESP e à Unidade de lotação, relatórios anuais detalhados de suas atividades, acompanhados, nos casos de Mestrado e

Doutorado, de parecer do orientador.

§ 1º Nos casos de afastamento por período inferior a um ano, o servidor deverá apresentar relatório único ao final do afastamento.

§ 2º No caso de não apresentação dos relatórios de que trata este artigo, a licença de afastamento poderá ser revogada e as eventuais prorrogações não serão consideradas.

Art. 14. Caberá à Unidade de lotação do servidor controlar o prazo de seu afastamento e efetuar a convocação do mesmo a reassumir suas atividades, no prazo máximo de trinta dias após o término da licença ou, em caso de um eventual pedido de prorrogação, avaliar o pleito e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 15. A CPPD e a PROGEP devem ser comunicadas, pelo dirigente da Unidade de lotação, sobre o retorno ou não do servidor às suas atividades na UFPA, dentro do prazo previsto, para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando o caso assim requerer.

Art. 16. Ao término do afastamento para pós-graduação, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar à PROPESP e à sua Unidade de lotação relatório final e comprovantes da titulação obtida.

Art. 17. A autorização do afastamento implicará o prévio compromisso formal, mediante Termo próprio de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente na UFPA por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Art. 18. Durante o período de afastamento de que trata esta Resolução, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação.

Art. 19. Não será permitida ao servidor docente, durante o seu período de afastamento para realizar curso de pós-graduação, a mudança de regime de trabalho.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS PARA CONGRESSO, CONFERÊNCIA, SEMINÁRIO, REUNIÃO, MISSÃO CIENTÍFICA OU EVENTO SIMILAR

Art. 20. A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência,

seminário, reunião, missão científica ou evento similar no País, pelo prazo de até vinte dias, incluindo o trânsito, é de competência do dirigente da Unidade, ouvido o setor de exercício do servidor.

Art. 21. A autorização de afastamento para participação em congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no exterior, não poderá exceder o prazo de quinze dias e será concedida pelo Reitor da UFPA, após manifestação favorável da Unidade de lotação do servidor e da CPPD.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O afastamento do servidor no País e no exterior ocorrerá:

I - com ônus, mantida a remuneração, acrescida de bolsa ou auxílio de órgão público;

II - com ônus limitado, mantida apenas a remuneração, com a possibilidade de dispor de bolsa ou auxílio de instituição ou empresa privada;

III - sem ônus, quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e demais vantagens permanentes do cargo efetivo.

Art. 23. Ao servidor afastado na forma desta Resolução não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

Art. 24. Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário da contratação, os professores substitutos e visitantes não fazem jus aos afastamentos de que trata esta Resolução, a não ser que se trate de afastamento para evento de curta duração.

Art. 25. O pedido de afastamento de que trata esta Resolução obedecerá às orientações complementares contidas em normas emanadas da CPPD, no caso de docente e da PROGEP, no caso de técnico-administrativo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvidas, se necessário, as instâncias citadas.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 4.169/2011 – CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de maio de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão